# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1011321-74.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/002080 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha Requerente: (1) Cecília Salum, (2) Sandra Salum Marra, (3) Selma

Salum Alves e (4) Silvia Salum

Autor da herança: Daisy Gianotti Salum

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para levantamento de resíduos de benefícios previdenciários e importância depositada em conta conjunta, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes.

Em relação à importância depositada em agente financeiro, o ITCMD foi devidamente recolhido, fls.23.

No que diz respeito aos resíduos de benefício previdenciário, pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual própria.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.12.

É o relatório.

### DECIDO.

A pretensão é de pequena complexidade e merece acolhimento, uma vez que, pelos dados fornecidos, o numerário e os resíduos previdenciários encontram-se à disposição do espólio.

As requerentes são as únicas herdeiras do falecido (art. 5º da LINDB, cc o art. 8º do CPC) e estão representadas por Advogada comum.

#### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Daisy Gianotti Salum</u>, CPF 863.082.978-87, rg 3.005.022-4-SP, cujo óbito ocorreu em 19/Agô/2018, representado pela requerente <u>Cecília Salum</u>, RG 16.137.743-9-SP, CPF 071.792.068-22, a proceder ao resgate, desde que disponíveis para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida:

(1) junto ao <u>Banco do Brasil</u>, da importância correspondente a <u>50%</u> do valor depositado na <u>agência 0082-5, conta corrente nº 33.100-7 e conta poupança nº 33.100-7, variação 51, por se tratar de <u>contas na modalidade conjunta</u>;</u>

(2) junto ao <u>INSS</u> ou agência bancária que vier a ser indicada, dos resíduos dos <u>benefícios previdenciários nº 070.688.006-4 (aposentado-</u>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

lª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## ria por tempo de contribuição) e nº 067.677.062-2 (pensão por morte).

<u>Caberá à pessoa autorizada prestar contas diretamente às</u> <u>demais herdeiras, maiores e capazes.</u>

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Providencie a i. Advogada, em até 10 dias, o recolhimento de 02 contribuições devidas à CPA.

# Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se.

Intimem-se.

# <u>SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ</u> <u>PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS</u>

Araraquara, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA